



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Ao Senhor Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Coordenador-Geral Processual,
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN, 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Distrito Federal

Em nome da Comissão de Defesa da Concorrência da Seccional do Distrito Federal, agradecemos novamente a oportunidade de participar do projeto de criação e implantação do novo sistema de consultas de jurisprudência, que oferecerá ao usuário uma alternativa de acesso a todo acervo de decisões do Conselho, hoje somente alcançável pela ferramenta de pesquisa processual do sítio eletrônico.

Congratulamos pela acertada forma como o modelo testado foi desenhado e organizado. Acreditamos que será uma ferramenta de relevante utilidade aos profissionais que atuam perante o Conselho.

Feita uma avaliação rigorosa do material apresentado das funcionalidades da ferramenta de consulta, enumeramos a seguir as principais recomendações desta Comissão, oferecidas com o intuito de tornar clara a expectativa que nós, usuários contumazes do sítio eletrônico do CADE, esperamos encontrar nesse novo sistema de jurisprudência.

1 – Padronização e funcionalidades do atual sistema de pesquisa avançada em atos de concentração

Acreditamos que as opções de pesquisa dentro do sistema testado podem ser melhoradas e o CADE dispõe de um modelo que pode ser replicado: A Pesquisa Avançada de Atos de Concentração.

Imagem 1- Screens da tela inicial do sistema de consulta testado:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

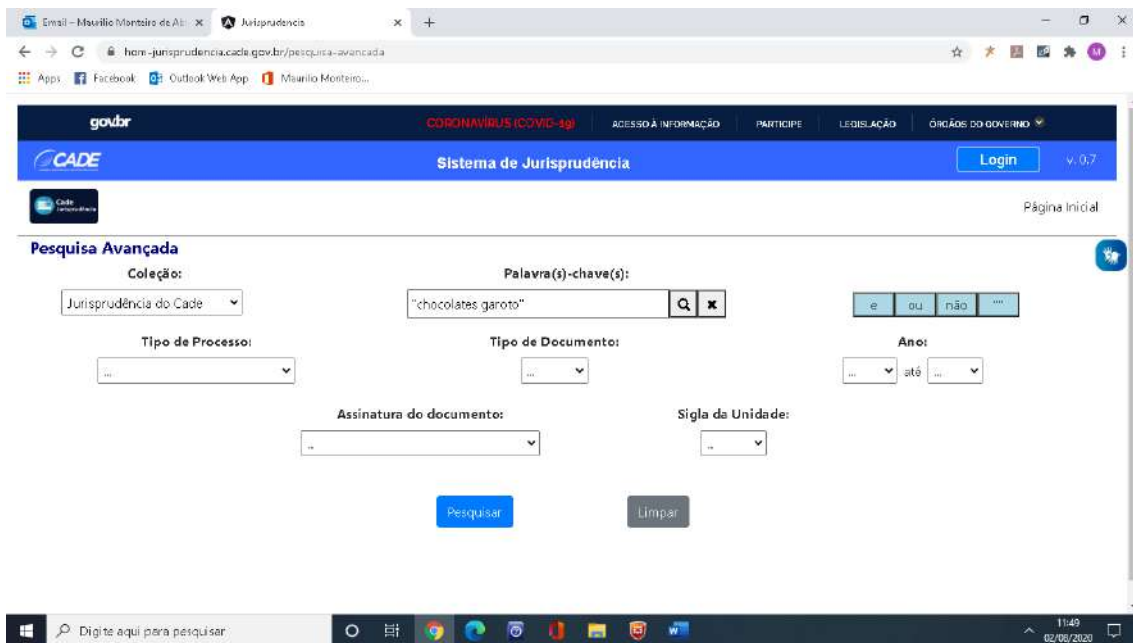
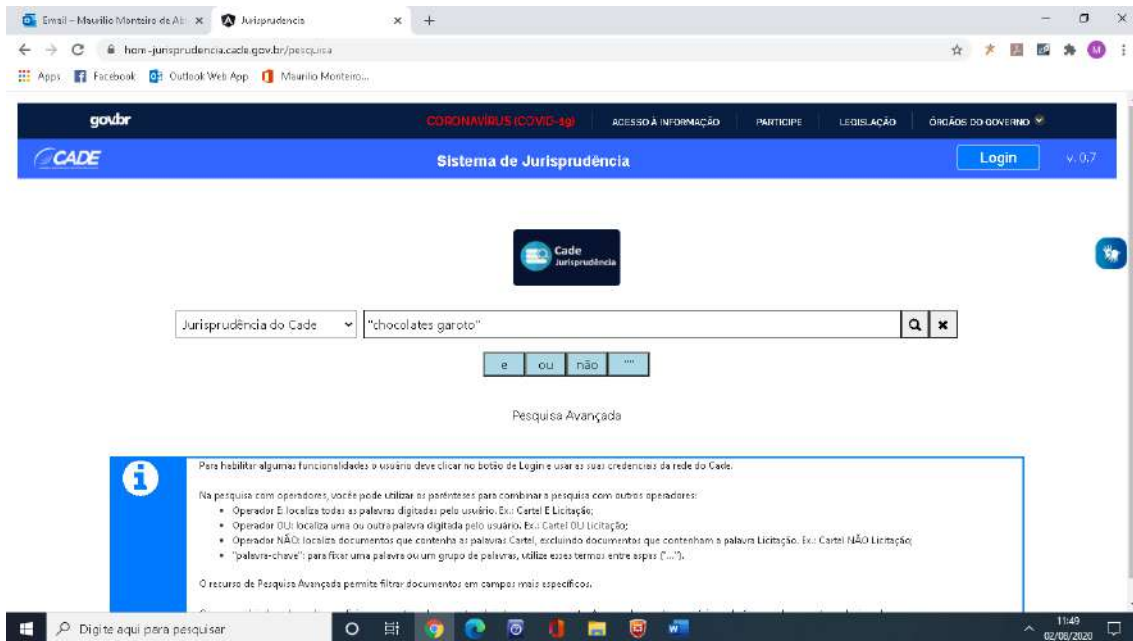


Imagem 2 – opções do sistema de consulta de ato de concentração:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

seil.cade.gov.br/sei/módulos/consultajurisprudencia/controlador_pesquisa.php?acao_externa=pesquisa&id_orgao_acesso_externo=0

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
sei 3.1.3

Pesquisa Avançada de Ato de Concentração

Nº do Processo ou Documento:

Pesquisa LME:

Interessado:

Tipo do Processo:

- Finalístico: Ato de Concentração Ordinário
- Finalístico: Ato de Concentração Sumário

Tipo do Documento:

- Nota Técnica
- Edital
- Voto
- Parecer
- Despacho S/D
- Formulário de Notificação de AC

Data da decisão final: de de

Pesquisa avançada

Características da Operação (0) Incidentes Processuais (0) Análise do Cade (0)

Regime de Notificação

- Lei 12.529/2011
- Lei 8.884/1994

078684_SANOPL...pdf 0786223_DIMED...pdf 0786530_FENABRA...pdf 0786958_Videira...pdf 0786579_Guaraju...pdf

seil.cade.gov.br/sei/módulos/consultajurisprudencia/controlador_pesquisa.php?acao_externa=pesquisa&id_orgao_acesso_externo=0

Requerentes

Pessoa Física Pessoa Jurídica

Natureza da Operação:

CNAES afetados pela operação:

Cláusula de não concorrência: Sim Não

Abrangência da Operação:

Mercados relevantes

Produtos Envolvidos na Operação:

Substituição horizontal: Sim Não

Integração Vertical: Sim Não

078684_SANOPL...pdf 0786223_DIMED...pdf 0786530_FENABRA...pdf 0786958_Videira...pdf 0786579_Guaraju...pdf



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Embora todas as funcionalidades da “Pesquisa Avançada” possam ser expressadas no campo de pesquisa livre, a inclusão dos campos: “partes ou interessados”, além da seleção por mercado relevante, refinam a opções de pesquisa, permitindo um resultado mais acurado e livre de vários ajustes que implicariam em várias tentativas para alcançar um mesmo resultado.

Lembramos que a necessidade de refinamento da pesquisa reduz o número de tentativas para que o resultado esperado pelo usuário seja alcançado, e isso evita a constante recorrência do reCaptcha que está presente na pesquisa processual e na ferramenta avançada.

Particularmente, externamos o extremo esforço e desestímulo que o reCaptcha representa na utilização das ferramentas atuais, esperando que, em consideração ao fato de que a consulta de jurisprudência estava restrita a um banco limitado de decisões, seja dispensado este tipo de controle. De fato, são frequentes e recorrentes as reclamações de usuários a que tomou conhecimento a Comissão, na utilização das ferramentas atuais, sobretudo porque o reCaptcha é solicitado mesmo quando a ferramenta produziu o resultado da pesquisa mas é preciso acessar a página seguinte de resultados.

2 – Impressões derivadas dos testes realizados:

Primeiramente, a proposta apresentada pelo CADE se saiu muito bem nos testes que realizamos. Tanto a pesquisa por palavras-chaves sem uso de opções, como com o uso das opções de filtragem da solução, trouxeram resultados dentro do esperado e com equivalência a soluções semelhantes no Judiciário, como as pesquisas de jurisprudência do STF, STJ e TRF da 1ª Região, que possuem um arranjo similar ao proposto pelo CADE.

Imagem 3 - tela de pesquisa e resultados com uma única palavra-chave:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

gov.br CORONAVÍRUS (COVID-19) ACESSO À INFORMAÇÃO PARTICIPE LEGISLAÇÃO ÓRGÃOS DO GOVERNO

CADE Sistema de Jurisprudência Login v. 0.7

Página Inicial | Pesquisa Avançada

Resultado de Pesquisa

Jurisprudência do Cade garoto

12 documento(s) encontrados (10 por página)

Tipo de Processo

- Ato de Concentração Ordinário (2/691)
- Ato de Concentração Sumário (3/1988)

Tipo de Documento

- Parecer (3/2172)
- Voto (3/1073)

Ano

- 2015 (3/690)
- 2016 (2/655)
- 2017 (1/678)
- 2018 (2/701)
- 2019 (4/611)

Número SEI: 0626009 - Voto

Processo: 08700.010769/2014-64 - Processo Administrativo

em 2014[2]. Esses dados são, de todo modo, apresentados apenas para demonstrar a reduzida participação da Hershey no mercado brasileiro, sendo que a definição do mercado relevante envolvido é deixado em aberto - como se viu no Ato de Concentração 08012.001697/2002-89 (Nestlé Brasil Ltda./Chocolates Garoto S.A; operação desconstituída pelo Cade em 16.2.2004), o que aqui se alega ser um mercado genérico de "produtos derivados de cacau e de chocolates" pode, em verdade, ser segmentado nos produtos

Ordenado por: Data decrescente

Realce palavras-chaves: Realce ativo

Número SEI: 0617652 - Voto

Processo: 08700.010769/2014-64 - Processo Administrativo

sobre o AC nº 08012.001697/2002-89 (aquisição da Garoto pela Nestlé), o qual foi reprovado pelo CADE em 2004 e segue no judiciário desde 2005 até os dias de hoje. Gostaria de ter algumas observações em

Imagem 4 - Teste com duas palavras-chave e uso das opções “e/ou/não/aspas”

gov.br CORONAVÍRUS (COVID-19) ACESSO À INFORMAÇÃO PARTICIPE LEGISLAÇÃO ÓRGÃOS DO GOVERNO

CADE Sistema de Jurisprudência Login v. 0.7

Página Inicial | Pesquisa Avançada

Resultado de Pesquisa

Jurisprudência do Cade garoto e chocolate

4 documento(s) encontrados (10 por página)

Tipo de Processo

- Ato de Concentração Sumário (3/1988)

Tipo de Documento

- Parecer (3/2172)
- Voto (1/1073)

Ano

- 2015 (2/690)
- 2016 (1/655)
- 2018 (1/701)

Assinatura

Sigla da Unidade

Número SEI: 9435472 - Parecer

Processo: 08700.000160/2018-19 - Ato de Concentração Sumário

Ltda. • Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda. • Nestlé Nordeste Alimentos e Bebidas Ltda. • Nestlé Sul - Alimentos e Bebidas Ltda. • Chocolates Garoto S.A. • Ralston Purina do Brasil Ltda. • Dairy Partners Americas Brasil Ltda. • ASB - Bebidas e Alimentos Ltda. • Dairy Partners Americas Manufacturing Brasil Ltda. • CPW Brasil Ltda. • SOCOFAL - Sociedade Comercial de Corretagem de Seguros e de Participações Ltda. • Nestec Biscuit Development Group - Alimentos.

Ordenado por: Data decrescente

Realce palavras-chaves: Realce ativo

Número SEI: 9257523 - Voto

Processo: 08700.003861/2016-30 - Petição

das ações da joint-venture). A Hershey Brasil atua na fabricação e distribuição de produtos de chocolate incluindo, mas não se limitando a, tabletes, barras recheadas (candy bars), barras de cereal cobertas de chocolate, cremes, chocolate granulado, chips de chocolate, wafers cobertos de chocolate e gotas de



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Imagem 5 - Teste com duas palavras-chave e uso das opções “e/ou/não/aspas”

The screenshot shows the CADE Jurisprudência search interface. The search query is "chocolates garoto". The results are displayed in a list format. The first result is "Número SEI: 9435472 - Parecer" with a process number "08700.000160/2018-19 - Ato de Concentração Sumário". The second result is "Número SEI: 0257523 - Voto" with a process number "08700.003861/2016-30 - Petição". The interface includes filters for document type, year, and signature, and options for ordering and keyword highlighting.

Nos limites apresentados para o sistema de pesquisa, consideramos que a resposta da solução foi satisfatória. Todavia, algumas particularidades precisam ser apontadas como melhoria do sistema.

Conhecemos o problema enfrentado pelo CADE quanto aos arquivos do acervo de processos anteriores a 2015, porém, a ferramenta de consulta processual atual é capaz de alcançar esse repertório. Destaque, a este propósito, que a entrega de uma solução que não abarque todo o repertório de jurisprudência que o CADE possui, pode não corresponder à demanda dos usuários que, por ser extremamente especializada, procura obter o maior conjunto possível de decisões, sobretudo no que toca aos processos de conduta.

O segundo ponto que mereceria reparo diz respeito aos tipos de decisão disponíveis para consulta, uma vez que, além de votos e pareceres, não é incomum o pronunciamento de decisões interlocutórias relevantes para o público usuário, como os despachos. São comuns homologações de despachos relevantes, como avocações e atos ordinatórios que decidem uma questão processual específica que são relevantes para estabelecimento de precedentes.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Feitas essas considerações, esta Comissão acredita que o novo sistema carrega soluções satisfatórias e representará a oferta de uma ferramenta útil aos operadores que lidam com os sistemas de informação do CADE. Estamos certos, contudo, que a solução pode ser incrementada com outras características de sistemas já empregados no site, e aqui indicados, e pode ser aperfeiçoada com as recomendações que foram apontadas ao longo desta manifestação.

Ana Malard Velloso

Presidente da Comissão de Defesa da Concorrência da
OAB/DF

Maurílio Monteiro de Abreu

Vice-Presidente da Comissão de Defesa da
Concorrência da OAB/DF